

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM LESTE MINEIRO

Processo nº: 0111/1988/025/2012

Referência: Parecer de Vista relativo ao processo de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação – ampliação, da empresa AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração I S.A.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 88ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Leste Mineiro, realizada em 05/02/2013, quando foi requerida vista do mesmo pelos representantes do Ministério Público e da FIEMG.

O processo em questão refere-se ao projeto da cava João Burro, da Mina Córrego do Sítio I.

De acordo com o Parecer Único elaborado pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro e com os documentos contidos no processo – documentos estes analisados com o auxílio do SIAM – o empreendimento já possui Licença de Operação para a atividade de exploração de minério de ouro, e deseja ampliar suas atividades. Para tanto, este projeto visa o aumento da produção de minério oxidado através da abertura da cava. Visa ainda à ampliação da pilha de estéril

Bocaina, e à adequação do acesso João Burro, que servirá uma rota de transporte do minério e do estéril gerados na cava.

O minério extraído na cava João Burro será tratado na planta de beneficiamento da Mina Córrego do Sítio I, que já está em operação.

A Área Diretamente Afetada do empreendimento corresponde às áreas a serem efetivamente ocupadas pelo empreendimento, num total de 13,56 ha. Para esta instalação, será utilizado um canteiro de obras já existente, com uma área de 800 m². Os efluentes sanitários a serem gerados na fase de implantação serão enviados para a ETE já implantada na Mina Córrego do Sítio I.

Para a definição da área de disposição de estéril, foram levadas em consideração as alternativas já existentes, ou o uso de áreas já antropizadas pelas atividades minerárias, especialmente áreas de cava já exauridas. Por esta razão, foi escolhida a ampliação da pilha de estéril Bocaina, já existente, não havendo a necessidade de ocorrerem novas intervenções impactantes.

No que se refere à intervenção ambiental, a área total de intervenção será de 5,32 hectares: 4,96 ha são de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo destes 0,24 ha de intervenção em APP, e 0,35 hectares restantes são de candeal.

Vale ressaltar que o empreendedor está dispensado de apresentar a anuência prévia do IBAMA para a supressão de vegetação primária ou secundária do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio ou avançado de regeneração, uma vez que a área a ser explorada é de 4,73 hectares, e o Decreto 6.660/2008 exige esta anuência para a supressão de 50 hectares, o que não é o caso.

Destaca-se ainda o fato de que o empreendedor está dispensado de apresentar a Declaração de Utilidade Pública, pela intervenção no Bioma Mata Atlântica, uma vez que se trata de atividade minerária cujo processo de licenciamento ambiental foi instruído com o devido EIA e seu respectivo RIMA, obedecendo o disposto no art. 32, inciso I, da Lei 11.428/06. Além disso, ressalta-se ainda a possibilidade de

intervenção em APP, já que trata-se de atividade minerária, que é considerada como de utilidade pública, conforme disposto na Resolução CONAMA 369/2006.

Conforme consta dos documentos constantes dos autos, e de acordo com o Parecer Único elaborado pela equipe da SUPRAM LM o empreendimento poderá trazer impactos ambientais. Para minimizá-los, foram apresentados diversos planos e programas ambientais. São eles:

- Plano de Desmate;
- Programa de Acompanhamento do Desmate e Eventual Resgate da Fauna;
- Programa de Monitoramento da Mastofauna de Médio e Grande Porte;
- Programa de Estocagem do Solo de Decapeamento;
- Programa de Conservação das Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e Espécies Endêmicas da Mata Atlântica Registradas na Área Diretamente Afetada;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- Programa de Controle Ambiental durante as Obras;
- Programa de Controle e Monitoramento Geotécnico da Pilha de Estéril;
- Programa de Monitoramento Geomecânico dos Taludes da Cava João Burro;
- Programa de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento;
- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas;
- Programa de Monitoramento Hidrogeológico;
- Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
- Programa de Monitoramento de Ruído Ambiental e vibração;
- Programa de Gestão de Resíduos Sólidos;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Comunicação Social e Interação com a Comunidade;
- Programa de Educação Patrimonial.

Salientamos que o empreendimento foi considerado como de significativo impacto ambiental, nos termos da Lei 9.985/00, devendo haver a incidência da

compensação ambiental. Também houve a incidência das devidas medidas compensatórias pelas intervenções em APP e no Bioma Mata Atlântica.

Por fim, em virtude dos estudos apresentados, entendemos que o empreendimento é ambientalmente viável e que apresenta medidas capazes de mitigar os possíveis impactos a serem causados. Ademais, a equipe da SUPRAM Leste Mineiro não encontrou qualquer impedimento ao deferimento do pleito da empresa.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO das Licença Prévia e de Instalação concomitantes e da Autorização da Intervenção Ambiental** para o empreendimento em questão da empresa Anglogold Ashanti, nos termos do Parecer Único nº 0067854/2013, elaborado pela equipe da SUPRAM Leste Mineiro.

É o parecer.

Governador Valadares, 21 de fevereiro de 2013.

Denise Bernardes Couto

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG